Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-666/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00953/2012
PROTOCOLO	**:**	1256275
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 24-09-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- Pela impugnação do valor de R$20.868,61 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) relativo a realização de despesas irregular e ilegal em razão de contrato celebrado sem licitação e comprovação do serviço prestado infringindo a Lei Federal 8666/93, responsabilizando o Sr. Fausto José de Souza, Vereador Presidente à época da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, portadora do C.P.F. nº 613.729.351-34, pelo seu recolhimento aos cofres Municipais, nos termos do inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Fausto José de Souza, Vereador Presidente à época da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, com o C.P.F. acima especificado, pela inobservância à Lei Federal 8.730/93 e artigo 13 e parágrafos da Lei Federal 8429/92, nos termos do inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS c.c. o inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º do artigo 212 do RITCMS, para o recolhimento da multa ao FUNTC conforme prevê o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, e do valor impugnado aos cofres públicos, comprovando-se nos autos sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms